



INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS  
E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO

# **Seminário de Orientações sobre a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021**

Nova Lei de Licitações e contratos: Ações preventivas e jurisprudências incorporadas

# Ciclo das compras públicas



A busca tradicional da Proposta mais vantajosa

Isonomia

Economicidade

Celeridade

Desenvolvimento sustentável

O que devemos também buscar ...

Transparência

Baixo custo de instrução

Eficácia, Eficiência e Efetividade

Qualidade

# Princípios da NLLC (Lei nº14.133/2021)

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do **planejamento**, da **transparência**, da eficácia, da **segregação de funções**, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, da **celeridade**, da **economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (**Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**)

# Objetivos da NLLC (Lei nº14.133/2021)

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - **assegurar** a seleção da proposta apta a gerar o **resultado** de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao **ciclo de vida** do objeto;

II - **assegurar** tratamento **isonômico** entre os licitantes, bem como a **justa competição**;

III - **evitar** contratações com **sobrepreço** ou com **preços manifestamente inexequíveis** e **superfaturamento** na execução dos contratos;

IV - **incentivar** a **inovação** e o **desenvolvimento nacional sustentável**.

Tornar  
infalível;  
Seguro;  
Garantir

Escapar-se  
de,  
Esquivar-  
se de algo  
desagradá-  
vel e/ou  
perigoso

Empenhar-  
se para que  
algo seja  
criado;  
Impulsionar  
Estimular

# Governança na NLLC (Lei nº14.133/2021)

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

Parágrafo único. **A alta administração do órgão ou entidade** é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de **gestão de riscos** e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o **alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias** e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

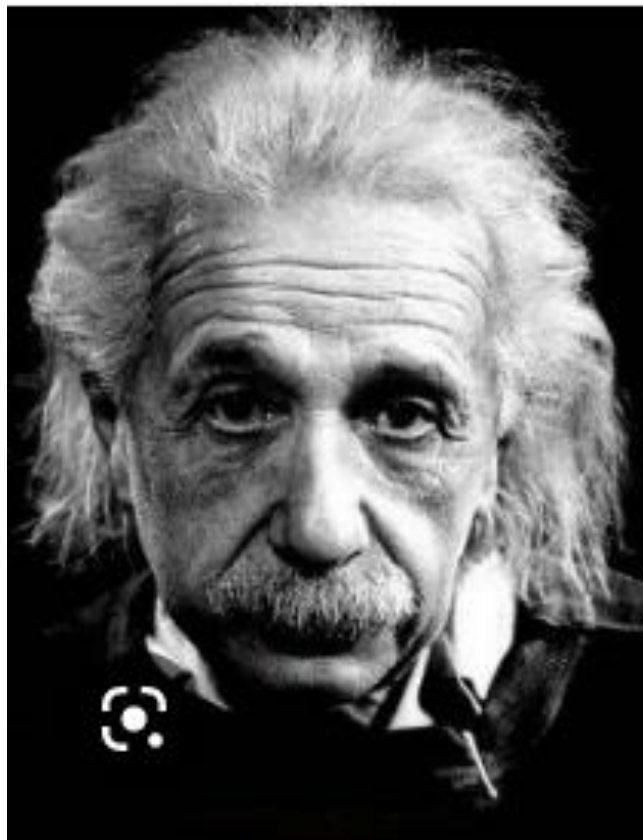
# Objetivos da NLLC (Lei nº14.133/2021)

**Temos sempre que ter em mente o seguinte questionamento ao tratarmos das Contratações Públicas**

**Qual é a solução que atende ao interesse público com transparência, tempestividade e qualidade, com requisitos de sustentabilidade e estímulo a inovação, sem ser direcionada, que seja economicamente vantajosa para a Administração ao longo de toda a contratação e que agregue valor na implementação das **POLÍTICAS PÚBLICAS?****

**Nosso desafio é encontrar essa solução para cada uma das necessidades existentes**

# Planejar é essencial



"Falta de tempo é desculpa daqueles que perdem tempo por falta de planejamento."

Albert Einstein

“ PENSADOR



# Planejar é essencial

O “x” da questão migrou de lugar



As falhas de **planejamento** aparecem, irremediavelmente, na fase externa (**licitação propriamente dita**) e na **gestão contratual**.

Licitar não é o FIM, é um MEIO.  
Não representa um fim em si mesmo

### Devemos sempre **Buscar:**

- **Contratar Eficazmente** (Planejando e cumprindo as metas e objetivos traçados)
- **Contratar Eficientemente** (Alcançando o melhor com o mínimo de gasto (relação custo-benefício))
- **Contratar Efetivamente** (Produzindo o resultado esperado para atender a necessidade pública)

# As Três Linhas e a Nova Lei de Licitações

**Art. 169 - As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:**

- ✓ **Agentes executivos (primeira linha)** - Agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade.
- ✓ **Consultivos (segunda linha)** - Unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade.
- ✓ **Avaliativos (terceira linha)** - Órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

# Decisões – Quando acionar as Linhas de Defesas

Decisórios recentes do TCU (**Acórdão 572/2022 TCU–Plenário; Acórdão 1405/2022 TCU–Plenário e 1089/2022 TCU–Plenário**) amparadas nas disposições previstas no art. 169 da NLLC (Lei nº 14.133/2021).

**Deve acionar inicialmente a primeira e a segunda linhas de defesa, no âmbito do próprio órgão, antes do ingresso junto à terceira linha de defesa, constituída pelo órgão central de controle interno e tribunais de contas,** evitando, por exemplo, a apresentação de pedidos de esclarecimentos ou impugnação a edital lançado, ou mesmo de recurso administrativo concomitantemente com o ingresso de representações junto a Corte de Contas, sob pena de poder acarretar duplos esforços de apuração desnecessariamente, em desfavor do erário e do interesse público.

# Influências da jurisprudência do TCU na nova lei

**A NLLC incorporou vários institutos e procedimentos que foram tratados, inicialmente, na jurisprudência do TCU. A título de exemplo, cabe listar os seguintes:**

- ✓ 1) Definições de superfaturamento e sobrepreço (roteiro de auditoria de obras públicas);
- ✓ 2) Imposição de práticas de planejamento, gestão de riscos e melhor governança nas contratações públicas (**Acórdão nº 2.622/2010-Plenário**);
- ✓ 3) Especificação de fontes de pesquisa de preço para estimativa do valor da licitação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral (**Acórdão nº 2.170/2007-Plenário**);
- ✓ 4) Uso do Banco de Preços em Saúde (BPS) (**Acórdão nº 247/2017-Plenário**);
- ✓ 5) Vistoria prévia ao local da obra somente quando for imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, podendo ser substituída por declaração (**Acórdãos nºs 234/2015, 802/2016 e 2.361/2018, todos do Plenário**);
- ✓ 6) Credenciamento (**Acórdão nº 351/2010-Plenário**);
- ✓ 7) Uso do sistema de registro de preços para serviços comuns de engenharia, em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira (**Acórdão nº 3.605/2014-Plenário**);
- ✓ 8) Matriz de riscos (**Acórdão nº 1.510/2013-Plenário**).

# Jurisprudências incorporadas a NLLC

**Súmula nº 263/2011 do TCU**

**Lei nº 14.133/2021**

**Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: [...]**

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

# Jurisprudências incorporadas a NLLC

## Lei nº 14.133/2021

**Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**

(...)

**III - impedimento de licitar e contratar** - Impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da **Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** Impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Obs: Pretende resolver a controvérsia em relação aos efeitos territoriais das sanções.**

# Ações preventivas

✓ Planeje-se

✓ Atualize-se

✓ Informe-se



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ

INSTITUCIONAL

CIDADÃO

JURISDICIONADO

OUIDORIA

DIÁRIO OFICIAL

COMUNICAÇÃO

## TCE Ceará disponibiliza ferramenta de pesquisa Contexto para a sociedade

12.03.19



despachos, ofícios, votos, dentre outros gerados pela Corte de Contas.

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará disponibiliza nova ferramenta de pesquisa e busca de informações: Contexto. O lançamento oficial do Contexto será realizado na sede do TCE (Plenário do Edifício 5 de Outubro), dia 20/3 (quarta-feira), 9h30, pelo secretário de Tecnologia da Informação, Alexandre Fonseca, com a presença do presidente do Tribunal, conselheiro Edilberto Pontes. Na ocasião, serão divulgadas as diversas funcionalidades do sistema.

A ferramenta permite, de forma quase instantânea, que os usuários realizem pesquisas em quaisquer documentos, tais como pareceres, acórdãos,



# Ações preventivas

- ✓ **Não basta ser legal. Crie Indicadores de desempenho nas Compras Públicas:**
  - ✓ **Economia**
  - ✓ **Tempo**
  - ✓ **Custo**

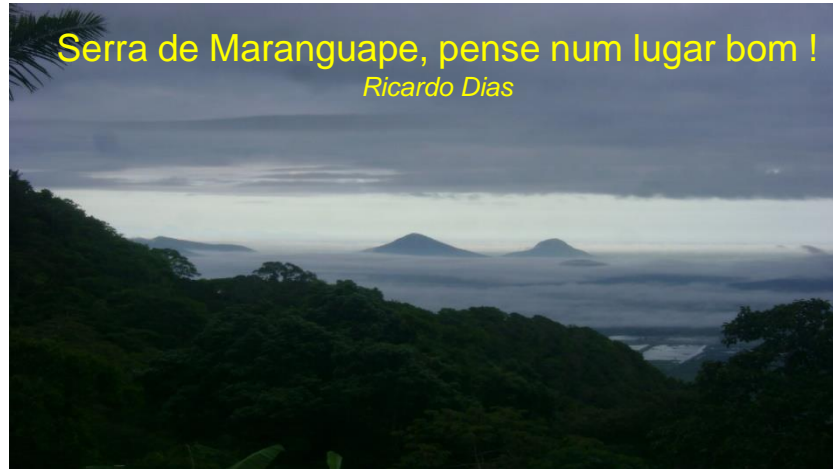
**E se não der certo é porque você provavelmente não planejou bem.**

# OBRIGADO!

Ricardo Dias



INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS  
E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO



Serra de Maranguape, pense num lugar bom !

*Ricardo Dias*

